



S *Lei* ECA MÓDULO 2

SIS
TE
MA
TI
ZA
DA

Conhecimentos em Direito

- ✓ Penal.
- ✓ Processual Penal.
- ✓ Processual Civil.
- ✓ Constitucional e MP.

MP SP

OFICIAL DE PROMOTORIA I

DESTAQUES; EXEMPLOS; MNEMÔNICOS;
COMENTÁRIOS; RESUMOS; REMISSÕES;
TABELAS E QUADROS ESQUEMÁTICOS

EDIÇÃO
2022

LEI SECA SISTEMATIZADA

**EDIÇÃO PB PRETA
BRANCA**

MP SP

Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MÓDULO 2

ISBN 9786599021886

313 páginas

Dimensões: 210 x 297 (A4)

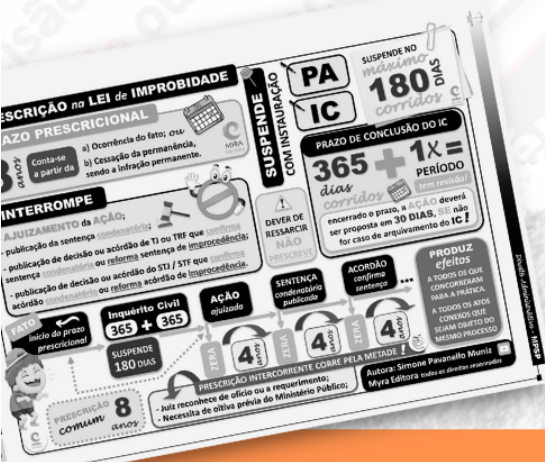
Fonte: 11pt



Contempla, conforme edital de 2015, as disciplinas de:

- Direito Penal.
- Direito Processual Penal.
- Direito Processual Civil.
- Direito Constitucional e MP.

*indicada para quem precisa
aprender muito em pouco tempo...*




Obra registrada na CBL e protegida
pela Lei de Direitos Autorais.

CBL
Câmara
Brasileira



Sumário Esquemático


DIREITO CONSTITUCIONAL

 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988	19
TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	19
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	19
Direitos Fundamentais	19
Princípio da Igualdade.....	19
Princípio da Legalidade	20
Liberdade de Expressão.....	20
Direito de Resposta.....	20
Liberdade Religiosa	20
Escusa de Consciência	22
Liberdade de Expressão.....	22
Princípio da Inviolabilidade Domiciliar	23
Inviolabilidade do Sigilo das Comunicações	24
Princípio da Liberdade Profissional	24
Direito de Acesso à Informação	25
Liberdade de Locomoção.....	26
Direito de Reunião	26
Liberdade de Associação	27
Direito de Propriedade	29
Desapropriação	29
Requisição Administrativa	30
Propriedade Rural Trabalhada pela Família.....	30
Direito à Propriedade Intelectual	31
Direito à Propriedade Industrial.....	31
Direito de Herança	32
Direito do Consumidor	32
Direito à Informação	33
Direito de Petição e Obtenção de Certidões.....	33
Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição	34
Princípio da Segurança Jurídica	34
Princípio do Juiz Natural.....	35
Tribunal do Júri.....	35
Princípio da Legalidade no Direito Penal.....	36
Princípio da Retroatividade da Lei Penal.....	36
Mandados de Criminalização	37
Princípio da Intranscendência das Penas	38
Princípio da Individualização da Pena.....	38
Penas Inaplicáveis.....	39
Direitos dos Presos	39
Limites à Extradicação	40
Princípio do Juiz Natural.....	40




Princípio do Devido Processo Legal	40
Princípio da Presunção de Inocência	41
Identificação Civil.....	41
Ação Penal Privada Subsidiária da Pública	42
Restrição à Publicidade	42
Garantias Penais	43
Vedação à Prisão Civil por Dívida	44
Remédios Constitucionais	44
Direito à Justiça	48
Responsabilidade Civil do Estado	48
Gratuidades.....	49
Princípio da Celeridade Processual.....	49
Direito à Proteção dos Dados Pessoais	49
Aplicação das Normas Definidoras dos Direitos e Garantias Fundamentais.....	50
Rol Exemplificativo.....	50
Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos	50
Submissão ao Tribunal Penal Internacional.....	51
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS	52
Quais São os Direitos Sociais?	52
Direitos Sociais Não Oriundos do Poder Constituinte Originário.....	52
Renda Básica Familiar	53
Direitos dos Trabalhadores Urbanos e Rurais.....	56
Quadro Esquemático: Direito dos Trabalhadores Urbanos e Rurais	68
Quadro Esquemático: Direitos dos Empregados Domésticos.....	70
Direito à Associação Profissional ou Sindical.....	72
Direito de Greve	76
Participação nos Colegiados dos Órgãos Públicos.....	77
Representante da Empresa com + de 200 Empregados.....	77
CAPÍTULO III - DA NACIONALIDADE	78
Brasileiro Nato x Naturalizado	78
Cargos Privativos de Brasileiro Nato	79
Cargos que Podem Ser Ocupados Por Nato ou Naturalizado	81
Perda da Nacionalidade	84
Símbolos da República Federativa do Brasil	84
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	85
Soberania Popular	85
Alistamento e Voto Eleitoral	86
Condições de Elegibilidade	87
Quem São os Inelegíveis?	88
Sobre o Militar.....	91
AIME – Ação de Impugnação do Mandato Eletivo	92
Consultas Populares nas Eleições Municipais.....	92
Perda ou Suspensão dos Direitos Políticos.....	94
Princípio da Anualidade	94
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	95




CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	95
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	95
SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS	111
Quadro Esquemático: Direitos dos Trabalhadores Urbanos e Rurais Estendidos aos Servidores	113
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	136
CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	136
SEÇÃO I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO	136
 LEI COMPLEMENTAR Nº 734, DE 1993	153
LIVRO I - DA AUTONOMIA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 153	
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	153
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	153
CAPÍTULO II - DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	154
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	158
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	158
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	158
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	158
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	158
SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	158
SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	159
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	160
SEÇÃO I - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	160
SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	160
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	160
SEÇÃO I - DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	160
SEÇÃO II - DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.....	163
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	170
SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	170
SUBSEÇÃO I - DA ESTRUTURA GERAL	170
SUBSEÇÃO II - DA ESTRUTURA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.....	170
SUBSEÇÃO III - DA CHEFIA DE GABINETE.....	171
SUBSEÇÃO IV - DA ASSESSORIA TÉCNICA	171
SUBSEÇÃO V - DA DIRETORIA-GERAL.....	172

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	181
TÍTULO V - DO MINISTÉRIO PÚBLICO	181
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	183
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	183
1. Atos Processuais	183
2. Contagem dos Prazos.....	183
3. Suspensão dos Prazos.....	183
4. Prorrogação dos Prazos.....	185
5. Prazo Decorrido	186
6. Quando o Prazo Começará a Contar?.....	186
7. Renúncia ao Prazo	187
8. Prazo para os Pronunciamentos do Juiz	187
9. Prazos dos Serventuários	188
10. Prazos dos Litisconsortes	188
11. Dia do Começo do Prazo	189
SEÇÃO II - DA VERIFICAÇÃO DOS PRAZOS E DAS PENALIDADES.....	191
1. Serventuários.....	191
2. Advogados, Defensores e Membros do MP.....	192
3. Juizes e Relatores	192

DIREITO PENAL

 CÓDIGO PENAL.....	197
TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	197
CAPÍTULO II - DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS	197
Falsificação de Papéis Públicos.....	197
Petrechos de Falsificação.....	198
CAPÍTULO III - DA FALSIDADE DOCUMENTAL.....	198
Falsificação do Selo ou Sinal Público	198
Falsificação de Documento Público	199
Falsificação de Documento Particular	200
Falsificação de Cartão.....	200
Falsidade Ideológica.....	201
Falso Reconhecimento de Firma ou Letra	203
Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso	203
Falsidade Material de Atestado ou Certidão	204
Supressão de Documento.....	204
CAPÍTULO V - DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO	205
Fraudes em Certames de Interesse Público.....	205



TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	206
CAPÍTULO I - DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	206
Peculato	206
Peculato Culposo	206
Peculato Mediante Erro de Outrem.....	207
Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações.....	208
Modificação ou Alteração Não Autorizada de Sistema de Informações.....	208
Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento	208
Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas.....	209
Concussão	209
Excesso de Exação.....	210
Corrupção Passiva.....	210
Prevaricação.....	211
Condescendência Criminosa	212
Advocacia Administrativa	212
Violência Arbitrária	213
Abandono de Função	213
Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado.....	214
Violação de Sigilo Funcional	214
Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência.....	214
Funcionário Público	215
CAPÍTULO II - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	216
Usurpação de função pública.....	216
Resistência	216
Desobediência.....	217
Desacato	217
Tráfico de Influência.....	218
Corrupção Ativa.....	219
Subtração ou Inutilização de Livro ou Documento.....	220
CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.....	221
Denúncia Caluniosa	221
Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção.....	224
Auto-Acusação Falsa	225
Falso testemunho ou falsa perícia	225
Coação no Curso do Processo	227
Fraude Processual.....	227
Exploração de Prestígio	228
Desobediência a Decisão Judicial sobre Perda ou Suspensão de Direito	230



DIREITO PROCESSUAL PENAL



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	247
---------------------------------------	------------

LIVRO I - DO PROCESSO EM GERAL.....	247
--	------------



TÍTULO III - DA AÇÃO PENAL	247
Ação Penal Pública.....	247
Arquivamento do Inquérito Civil	249
Acordo de Não Persecução Penal - ANPP.....	250
Requisitos da Denúncia ou Queixa	250
Prazos para Oferecimento da Denúncia e Aditamento da Queixa.....	250
TÍTULO VIII - DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	251
CAPÍTULO II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO	251
 LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.....	253
CAPÍTULO III - DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	253
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	253
Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo.....	253
Transação Penal.....	253
Suspensão Condicional do Processo.....	255
 RESOLUÇÃO Nº 1.364/2021-PGJ-CPJ, DE 2021	257
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE	257
1. O Que é Procedimento Investigatório Criminal - PIC?.....	257
2. A Propositura da Ação Penal é Independente!	258
3. Existe Diferença entre PIC e Inquérito Civil?	259
4. O Magistrado é Figurinha Carimbada!	260
5. Atividades Desenvolvidas pelo Membro do MP ao Receber Peças de Informação.....	260
6. Como Ocorrerá a Instauração do PIC?.....	262
7. Uma Medida Judicial, 3 Possibilidades.....	263
8. Você Tem 30 dias Para dar Andamento nas Coisas, Meu Caro.....	263
9. O PIC e a Portaria Fundamentada que o Instaura.....	264
10. Tem Fato Novo na Área!.....	265
11. O Registro é Imediato!	265
CAPÍTULO II: DAS INVESTIGAÇÕES CONJUNTAS.....	266
1. Instauração Conjunta entre Promotores	266
2. Atuação Conjunta entre Ministérios Públicos	266
3. Sobre o Arquivamento.....	267
CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO	267
1. O que o Membro do MP Poderá Fazer na Instrução do PIC.....	267
2. Sobre as Requisições do MP.....	270
3. Sobre a Notificação	271
4. Quando o Destinatário é “Gente Grande”	272
5. Colheita de Informações e Depoimentos	273
6. Sobre o Defensor.....	275
7. Como as Diligências Serão Documentadas?.....	276
8. Inquirições Fora dos Limites Territoriais.....	276
9. Quero Comprovação Escrita!.....	277



10. O Prazo para Concluir a Coisa Toda	277
11. Vai Ter Controle Sim!	278
CAPÍTULO IV - DA PERSECUÇÃO PATRIMONIAL.....	278
CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE.....	280
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS.....	282
1. Direitos Materiais e Processuais	283
2. Segurança e Proteção Policial.....	283
3. Programas de Proteção.....	283
4. Medidas de Proteção.....	283
5. Atendimento Multidisciplinar	283
6. Acolhimento, Oitiva e Atenção à Vítima.....	283
7. Familiares da Vítima.....	283
8. Comunicação	284
9. Vítimas Negras.....	284
10. Criança / Adolescente: Vítima ou Testemunha de Crime	284
CAPÍTULO VII - DO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL	286
1. O que é Acordo de Não-Persecução Penal (ANPP)?.....	286
2. Condições Cumulativas Obrigatórias do Acordo	287
3. Condições Cumulativas ou Alternativas Do Acordo.....	289
4. Quando a Proposta Não Será Admitida?	295
5. Como o Registro do Acordo Será Feito?	297
6. Como o Acordo Será Formalizado?	298
7. Juiz Considerou o Acordo Cabível: O Que Acontece?.....	299
8. Juiz Considerou o Acordo Incabível: O Que Acontece?	299
9. O Acordo Poderá ser Celebrado na Audiência de Custódia?	299
10. É Dever do Investigado.....	300
11. O Investigado Descumpriu o ANPP!	300
12. O Acordo Foi Homologado, E Agora?.....	301
13. O Acordo Foi Cumprido, E Agora?	301
14. Militar: Figurinha Carimbada!	302
15. Aferição da Pena Mínima.....	303
16. ANPP: Resolução Nº 1.364/21-PGJ-CPJ x Código de Processo Penal	304
CAPÍTULO VIII - DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO	311
1. Promoção do Arquivamento	311
2. ANPP Cumprido Integralmente	311
3. Comunicação da Vítima	311
4. A Denúncia Foi Oferecida.....	312
5. Desarquivamento dos Autos	312
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	312

Na amostra, alguns ícones estão coloridos, mas na edição impressa, eles permanecem nas tonalidades preta e branca.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988****TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS****CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS****DIREITOS FUNDAMENTAIS**

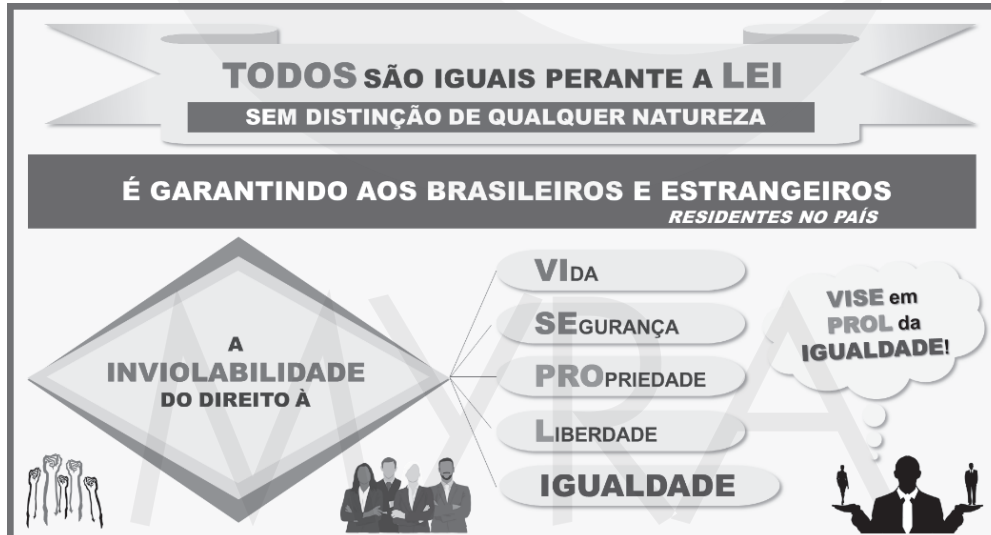
Art. 5º **TODOS** são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos *brasileiros* e aos *estrangeiros residentes* no País a inviolabilidade do direito à *vida*, à *liberdade*, à *igualdade*, à *segurança* e à *propriedade*, nos termos seguintes:

Embora o artigo 5º mencione expressamente os estrangeiros residentes no País, de acordo com a doutrina e com o Supremo Tribunal Federal, tais direitos e garantias fundamentais também são reconhecidos e aplicados aos estrangeiros que estejam transitando pelo território nacional. No entanto, vale ressaltar que a sua prova é de cunho literal, isto é, não cobra doutrina e tampouco jurisprudências.

Vale frisar que nem todo direito fundamental é absoluto. Por exemplo, em caso de guerra declarada poderá haver pena de morte (inciso XLVII) e essa ressalva vai de encontro ao que assegura o *caput* desse artigo: a vida é inviolável.

Ademais, as provas cobram basicamente os direitos invioláveis de acordo com o *caput*, quais sejam: vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Para que você possa memorizá-los, lembre-se do mnemônico “**VI**SE em **PROL** da **IGUALDADE**”.

 *Sistematizando:*

**PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

I - Homens e mulheres são *iguais* em *direitos e obrigações*, nos termos desta **CONSTITUIÇÃO**;

 **Atenção!**

Perceba que o inciso diz que é nos termos desta **Constituição** e não da lei ou lei complementar.

Esse direito assegura uma igualdade material, permitindo que sejam feitas algumas discriminações (positivas) levando-se em consideração o princípio da razoabilidade. Assim, podemos concluir que não se trata de um direito absoluto. Como exemplo, podemos citar as políticas de cotas raciais para ingresso no serviço público e a Lei Maria da Penha que dá à mulher tratamento diferenciado.



Vejamos tabela contendo resumo dos principais tópicos sobre as associações:

PRINCIPAIS TÓPICOS

ASSOCIAÇÃO

01. Deverá possuir fins **lícitos**;
 02. É **vedada** a de caráter **paramilitar**;
 03. A sua criação **não depende** de lei;
 04. A sua criação **não depende** de autorização;
 05. O Estado **não poderá interferir** no seu **funcionamento**;
 06. É **suspensa** por decisão **judicial**;
 07. É **dissolvida** compulsoriamente por decisão judicial **transitada em julgado**;
 08. **Representa** seus associados em juízo mediante **autorização**;
 09. **Representa** seus associados em juízo **SEM AUTORIZAÇÃO** quando for para impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**.
- >> Nesse caso, deve estar em **funcionamento** há **PELO MENOS 1 ANO**.



DIREITO DE PROPRIEDADE

XXII - É **garantido** o direito de **propriedade**;

Propriedade é a titularidade de um bem. Isso significa que o direito fundamental de propriedade assegura ao proprietário o direito de controlar e de se dispor com exclusividade das suas posses.

XXIII - A **propriedade** atenderá a sua **FUNÇÃO SOCIAL**;

Para compreender o significado da função social da propriedade, observe a seguinte situação hipotética:

Suponha que determinado fazendeiro possui 200 hectares de terra improdutivos. A propriedade desse fazendeiro não está atendendo a sua função social, pois, para atendê-la, a terra deveria produzir, ou seja, gerar alimentos em prol da sociedade, além de possuir a incumbência de preservar o meio ambiente.

Assim, o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas⁵.

Além disso, vale ressaltar que o direito de propriedade não é absoluto, visto que há situações em que o Poder Público poderá desapropriar por necessidade ou utilidade pública ou, ainda, em caso de iminente perigo público, usar-se de propriedade particular. É o que se observa dos incisos XXIV e XXV que se seguem.

DESAPROPRIAÇÃO

XXIV - A **LEI** estabelecerá o procedimento para **desapropriação** por **necessidade** ou **utilidade pública**, ou por **interesse social**, mediante **justa e prévia indenização em DINHEIRO, RESSALVADOS** os casos previstos nesta **CONSTITUIÇÃO**;

! Não faça confusão:

- ✓ A **Lei** estabelecerá os **procedimentos** para desapropriação.
- ✓ A **Constituição** elenca as **ressalvas** quanto à **indenização** em dinheiro.

Via de regra, a indenização se faz previamente e em dinheiro, porém, há casos em que a indenização poderá ser feita mediante títulos da dívida pública. Como exemplo, podemos citar a desapropriação de imóvel urbano não edificado que não tenha atendido a sua função social.

Além disso, nas desapropriações de cunho confiscatório não há que se falar em indenização.

⁵ Código Civil, Art. 1.228, §1º

**MANDADOS DE CRIMINALIZAÇÃO**

XLI - A LEI punirá qualquer *discriminação* atentatória dos *direitos e liberdades FUNDAMENTAIS*;

Perceba que é a LEI que punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e não a Constituição. A Constituição apenas determina que a Lei assim o faça.

Além disso, perceba que a discriminação atentatória a esses direitos não está classificada como crime inafiançável e imprescritível. Fique atento, pois a Vunesp já explorou essa pegadinha em prova!

XLII - A prática do RACISMO constitui crime *inafiançável e imprescritível*, sujeito à pena de **RECLUSÃO**, nos termos da **LEI**;

Você deverá se atentar aos seguintes tópicos:

- ✓ O racismo é crime inafiançável e imprescritível;
- ✓ Aqueles que praticarem o crime de racismo estarão sujeitos à pena de reclusão e não de detenção;
- ✓ A Constituição Federal determina que a pena de reclusão seja aplicada nos termos da **LEI**.

XLIII - A LEI considerará crimes *inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia* a prática da *tortura*, o *tráfico* ilícito de entorpecentes e drogas afins, o *terrorismo* e os definidos como crimes *hediondos*, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Você deverá se atentar aos seguintes tópicos:

- ✓ A tortura, o tráfico ilícito, o terrorismo e os crimes hediondos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia;
- ✓ Eles podem prescrever, pois se fossem imprescritíveis a Constituição assim determinaria;
- ✓ Perceba que a Constituição nada fala sobre pena de reclusão em relação a essas condutas;
- ✓ A Constituição Federal não determina a criminalização desses atos, ela apenas aponta que a **LEI** assim o faça.

XLIV - Constitui crime *inafiançável e imprescritível* a *ação de grupos armados*, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Você deverá se atentar aos seguintes tópicos:

- ✓ A ação de grupos armados é crime inafiançável e imprescritível;
- ✓ Perceba que a Constituição nada fala sobre pena de reclusão em relação a essa conduta.

 **Memorize:**





RENDA BÁSICA FAMILIAR

Parágrafo único. TODO BRASILEIRO em situação de VULNERABILIDADE SOCIAL terá direito a uma **RENDA BÁSICA FAMILIAR**, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em LEI, observada a legislação fiscal e orçamentária. *(Incluído pela EC nº 114/21)*

Vamos analisar esse dispositivo por partes, destacando os pontos que poderiam ser explorados em questões de prova objetiva. Aprofundarei em alguns assuntos a fim de ampliar nossos horizontes de conhecimentos.

1º) QUEM TEM DIREITO À RENDA BÁSICA FAMILIAR?

RESPOSTA: TODO BRASILEIRO em situação de VULNERABILIDADE SOCIAL.

Observe que o dispositivo traz expressamente o termo “vulnerabilidade social”. Desta maneira, estaria incorreto afirmar o seguinte:

|| *Todo brasileiro pobre terá direito a uma Renda Básica Familiar...*

De antemão, podemos afirmar que a condição de pobre, por si só, não é requisito para se enquadrar dentre os cidadãos que possuem o direito à Renda Básica Familiar. Ora, há quem trabalhe e receba, por exemplo, um salário de R\$ 2.000 reais por mês. O indivíduo, teoricamente, é pobre, mas não se pode afirmar com certeza que ele pertence à categoria dos que se encontram em situação de vulnerabilidade social; mesmo porque, as normas e requisitos para o acesso a esse direito serão determinados em lei que ainda não existe. Neste momento, tenha em mente que trazer a literalidade do dispositivo, substituindo “vulnerabilidade social” por “pobreza”, o tornaria incorreto, uma vez que, embora o indivíduo em situação de vulnerabilidade social seja pobre, certamente a lei que disciplinará sobre as normas tratará de outros fatores que deverão ser levados em consideração, cumulativamente, para a concessão do benefício; basta observar o teor da lei que instituiu o Auxílio Brasil, por exemplo.

2º) ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL TERÁ DIREITO À RENDA BÁSICA FAMILIAR?

RESPOSTA: o dispositivo fala expressamente “todo BRASILEIRO” em situação de vulnerabilidade social terá o referido direito. No entanto, cabe analisar a seguinte tese do STF que teve repercussão geral, acerca do benefício de prestação continuada:

|| *“Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais” (RE 587.970/SP, relator ministro Marco Aurélio, DJe 22.09.2017).*

Inclusive, a CF/88 proporciona aos estrangeiros residentes no País o direito à igualdade:

|| **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade.



EMPREGADOS DOMÉSTICOS

DIREITOS QUE NÃO FORAM ESTENDIDOS

V - Piso salarial **PROPORCIONAL** à extensão e à complexidade do trabalho.

XI - Participação

Lucros: *desvinculada* da remuneração.

Gestão: *excepcional*, conforme LEI.

XIV - Trabalho *turnos ininterruptos* de revezamento: **6h**

Salvo: *negociação coletiva*.

XX - Proteção do *mercado de trabalho da mulher*, mediante incentivos específicos, nos termos da LEI.

XXIII - Adicional de remuneração.

Atividades: *penosas, insalubres* ou *perigosas*, na forma da LEI.

XXVII - **PROTEÇÃO** em face da **AUTOMAÇÃO**, na forma da LEI.

XXIX - **AÇÃO TRABALHISTA**.

Prazo prescricional: **5 ANOS**.

Limite: **2 ANOS**, *após extinção do contrato*.

XXXII - Proibição de distinção entre trabalho *manual, técnico* e *intelectual* ou entre os *profissionais*.

XXXIV - Igualdade de Direitos

>> Trabalhador *com vínculo permanente e o avulso*.

PALAVRAS-CHAVE

Piso salarial (extensão e complexidade)

Participação lucros

Turnos ininterruptos (*6h*)

Proteção: mercado da mulher

Proteção: automação

Adicional: penosas, insalubres

Ação trabalhista (prescrição e limite)

Distinção: trabalho técnico

Igualdade: permanente e avulso



Atenção!

As hipóteses são um tanto óbvias, porém, creio que a pegadinha more no inciso **XXIX** que trata do *prazo prescricional para propor ação trabalhista*. Esse direito *não foi estendido* e, creio eu, é o mais propício para gerar confusão.

DIREITO À ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL

Art. 8º É LIVRE a *associação profissional ou sindical*, observado o seguinte:

I - A **LEI NÃO** poderá exigir *autorização* do Estado para a fundação de *sindicato*, **RESSALVADO** o *registro* no órgão competente, **VEDADAS** ao Poder Público a *interferência* e a *intervenção* na *organização* sindical;

Você deverá se atentar aos seguintes pontos:

- ✓ É vedada a exigência de autorização para a criação de sindicato;
- ✓ É obrigatório o registro no órgão competente, qual seja: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- ✓ O Poder Público não poderá interferir na organização sindical. No entanto, cabe ressaltar que deverá intervir diante do descumprimento das normas legais.





OUTROS CARGOS PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS

Indo um pouco mais além, há outros casos espalhados pela Constituição Federal de cargos que são privativos de brasileiros natos. Vejamos:

1. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Esses cargos são originários do Supremo Tribunal Federal e, como os Ministros do STF são natos, nada mais lógico que sejam também privativos de natos os cargos que se originam destes. Nesse sentido, dispõe o parágrafo único do art. 119 da CF/88:

Art. 119, parágrafo único. *O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.*

Atenção!

O cargo de Corregedor Eleitoral não é exclusivo de brasileiro nato, uma vez que se origina dentre os Ministros do STJ, os quais podem ser ocupados tanto por natos quanto por naturalizados (segunda parte do dispositivo supracitado).

2. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Ele é o presidente do STF. Como os Ministros do STF são natos, ele precisa ser nato também! Veja o que prevê o art. 103-B, I, da CF/88:

Art. 103-B. *O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:*
I - O Presidente do Supremo Tribunal Federal.

3. ALGUNS MEMBROS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Será privativo de brasileiro nato o cargo de membro do STM que se originar do oficialato das Forças Armadas (art. 12, § 3º, VI). Veja o art. 123:

Art. 123. *O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da **Marinha**, quatro dentre oficiais-generais do **Exército**, três dentre oficiais-generais da **Aeronáutica**, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.*

De acordo com o dispositivo acima, o STM compor-se-á de 15 ministros. Perceba que 10 deles se originam do oficialato das Forças Armadas, quais sejam:

- 3 dentre oficiais-generais da Marinha;
- 4 dentre oficiais-generais do Exército;
- 3 dentre oficiais-generais da Aeronáutica.

Além desses, 5 de seus membros são dentre civis. Estes, por não serem oficiais das forças armadas, podem ser ocupados por brasileiros natos ou naturalizados.

Assim, apenas os 10 membros oficiais das Forças Armadas é que deverão ser privativos de brasileiros natos.

4. ALGUNS MEMBROS DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Esse merece atenção, pois já apareceu em questão anulada da banca vunesp. Do Conselho da República participam tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Veja o dispositivo:

Art. 89. *O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:*
I - O Vice-Presidente da República;
II - O Presidente da Câmara dos Deputados;
III - O Presidente do Senado Federal;
IV - Os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
V - Os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;



CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS

SOBERANIA POPULAR

Art. 14. A **SOBERANIA POPULAR** será exercida pelo *sufrágio universal* e pelo *voto direto e secreto*, com valor **IGUAL** para todos, e, nos termos da **LEI**, mediante:

- I - Plebiscito;
- II - Referendo;
- III - Iniciativa popular.

Analisemos a lição de Pedro Lenza²⁶:

Soberania popular, de acordo com Uadi Lammêgo Bulos, "... é a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário".

Sufrágio: é o direito de votar e ser votado.

Voto: é o ato por meio do qual se exercita o sufrágio, ou seja, o direito de votar e ser votado.

Plebiscito: consulta formulada ao povo, efetivando-se em relação àqueles que tenham capacidade eleitoral ativa, para que deliberem sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

Momento da consulta: o plebiscito é convocado com **anterioridade** a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Referendo: consulta formulada ao povo, efetivando-se em relação àqueles que tenham capacidade eleitoral ativa, para que deliberem sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

Momento da consulta: referendo é convocado com **posterioridade** a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Iniciativa popular: consiste, em âmbito federal, na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles (ver art. 61, § 2.º, da CF/88).

 **Sistematizando**:



²⁶ Direito Constitucional Esquematizado, 24ª Edição.



CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

IDADE MÍNIMA	CARGO	NACIONALIDADE
35	Presidente da república	Nato
	Vice-presidente da república	Nato
	Senador	Nato <i>ou</i> Naturalizado <i>Presidente</i> do Senado <i>é</i> Nato
30	Governador (Estado e DF)	Nato <i>ou</i> Naturalizado
	Vice-Governador (Estado e DF)	Nato <i>ou</i> Naturalizado
21	Deputado Federal	Nato <i>ou</i> Naturalizado <i>Presidente</i> da Câmara <i>é</i> Nato
	Deputado Estadual	
	Deputado Distrital	
	Prefeito	Nato <i>ou</i> Naturalizado
	Vice-Prefeito	Nato <i>ou</i> Naturalizado
18	Juiz de Paz	Nato <i>ou</i> Naturalizado
	Vereador	Nato <i>ou</i> Naturalizado

OUTRAS CONDIÇÕES

1ª NACIONALIDADE BRASILEIRA.

2ª PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

3ª ALISTAMENTO ELEITORAL.

4ª DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO.

5ª FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

NA FORMA DA LEI

QUEM SÃO OS INELEGÍVEIS?

§ 4º São INELEGÍVEIS os:

- a) Inalistáveis; e
- b) Analfabetos.

Conforme vimos no § 2º, são inalistáveis:

- Estrangeiros; e
- Conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

Desta forma, não podem ser eleitos:

- Estrangeiros;
- Conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório; e
- Analfabetos.

INELEGÍVEIS

ANALFABETOS

ESTRANGEIROS

CONSCRITOS
no serviço militar obrigatório



NÃO PODEM SER ELEITOS

Sobre a situação dos analfabetos cabe uma observação:

Como vimos no § 1º, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos ao analfabeto. Ele pode se alistar, mas isso não significa que deverá necessariamente votar. No direito brasileiro, o analfabeto possui capacidade eleitoral ativa, mas não possui capacidade eleitoral passiva, ou seja, o analfabeto pode votar, mas não poderá ser eleito.



ADMINISTRAÇÕES

XVIII	XXII
<p>ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA</p> <p>E SEUS SERVIDORES FISCAIS</p> 	<p>ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS</p> <p>MUNICÍPIOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL UNIÃO</p>  <p>SÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Atividades essenciais ao funcionamento do Estado. ✦ Exercidas por servidores de carreiras específicas.
<p>TERÃO</p> <p>DENTRO DE SUAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO, precedência sobre os demais SETORES ADMINISTRATIVOS.</p>	<p>TERÃO</p> <p>Recursos prioritários para a realização de suas atividades e ATUARÃO DE FORMA INTEGRADA, INCLUSIVE COM O COMPARTILHAMENTO de CADASTROS e de INFORMAÇÕES FISCAIS.</p>
<p>NA FORMA da LEI</p>	<p>NA FORMA da LEI ou CONVÊNIO</p>

§ 1º A **PUBLICIDADE** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **DEVERÁ** ter caráter *educativo, informativo ou de orientação social*, dela **NÃO** podendo constar *nomes, símbolos ou imagens* que caracterizem *promoção pessoal* de autoridades ou servidores públicos.

O § 1º refere-se ao princípio da impessoalidade. Isso significa que o servidor ou autoridade pública não poderá se valer da publicidade das realizações da Administração Pública a fim de auferir promoção pessoal.

§ 2º A **NÃO** observância do disposto nos incisos II e III *implicará a nulidade* do ato e a *punição* da autoridade responsável, nos termos da lei.

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - O prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, prorrogável 1 vez, por igual período;

§ 3º A **LEI** disciplinará as formas de *participação* do *usuário* na administração pública *direta e indireta*, regulando *especialmente*:

I - As *reclamações* relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a *avaliação PERIÓDICA, externa e interna*, da *qualidade* dos serviços;


II - O *acesso* dos usuários a *registros* administrativos e a informações sobre *atos de governo*, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;






RECURSOS 

**SÃO POSTOS À DISPOSIÇÃO EM
DUODÉCIMOS**

ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS



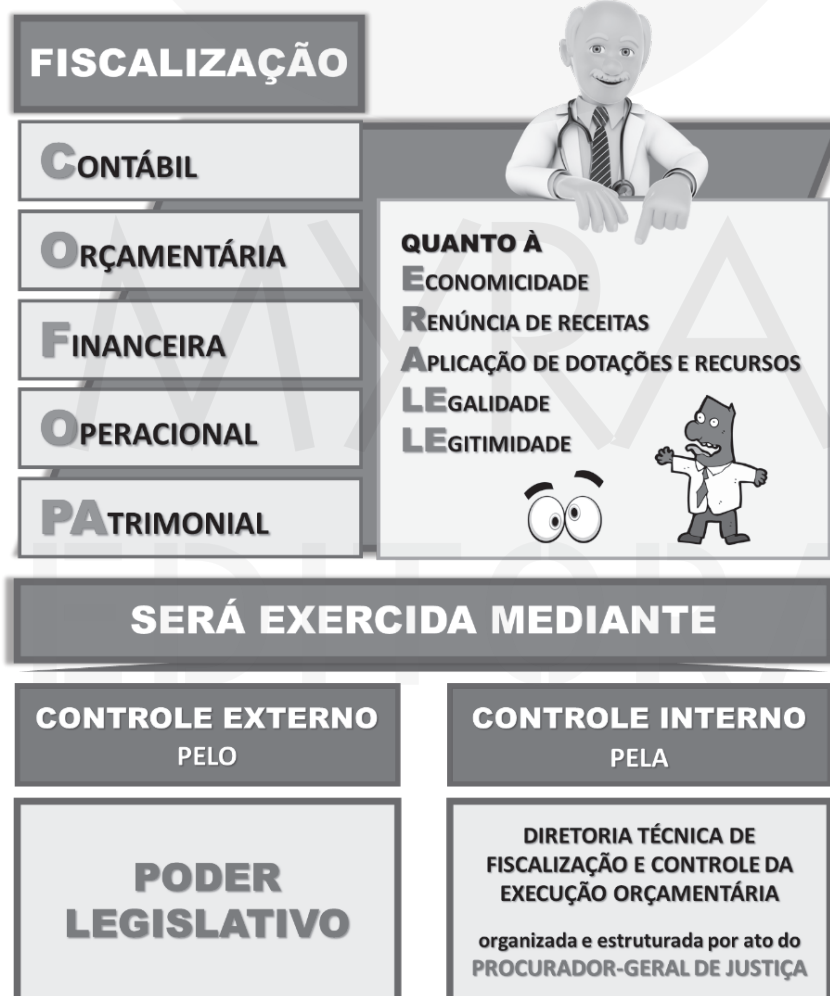
§ 2º Os recursos *próprios*, não originários do **Tesouro Estadual**, serão utilizados em programas vinculados aos fins da instituição, **VEDADA** outra destinação.

§ 3º A **FISCALIZAÇÃO** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida, mediante *controle externo*, pelo **Poder Legislativo** e, mediante *controle interno*, pela **Diretoria Técnica de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária**, organizada e estruturada por ato do **Procurador-Geral de Justiça**.

Art. 70. O **Centro de Finanças e Contabilidade** contará com **Corpo de Apoio Técnico**, com uma **Área de Pagamentos**, uma **Área de Orçamento e Despesas**, uma **Área de Contabilidade** e uma **Área de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária**, competindo-lhe, dentre outras, as atribuições de:

II - Exercer o controle interno de que cuida o artigo 3º, § 3º, desta lei complementar;

 Sistematizando o § 3º:



**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Olá, pessoal!

Alguns esclarecimentos acerca dessa disciplina.

O último edital do MP-SP considerou o CPC antigo. Foram cobrados os seguintes dispositivos: artigos 81 a 85; 177 a 199.

Com o advento do novo CPC, os assuntos outrora tratados no CPC velho agora são tratados no novo CPC nos seguintes artigos: 176 a 181; 218 a 235.

Havíamos separado os dispositivos levando em consideração o CPC velho, mas é evidente que o edital haverá de proceder à devida retificação.

Vejamos tabela comparativa:

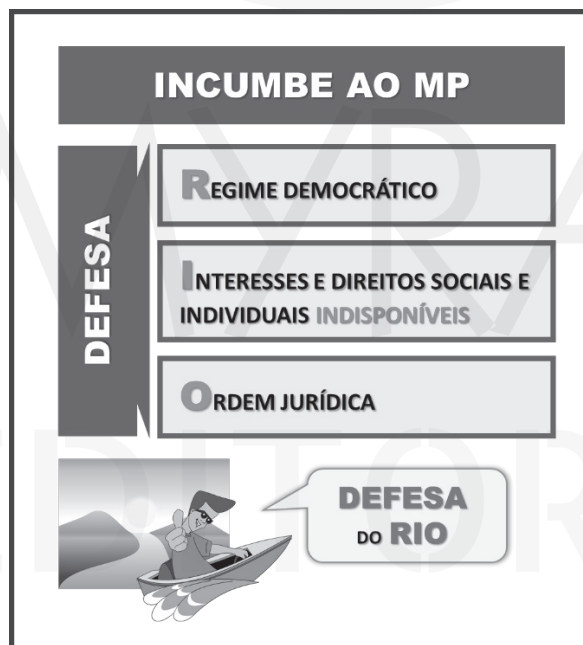
VELHO CPC	NOVO CPC
DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DO MINISTÉRIO PÚBLICO
81 ao 85	176 ao 181
DOS PRAZOS	DOS PRAZOS
177 ao 199	218 ao 235

[...]

Título V - Do Ministério Público

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

 *Sistematizando:*



Art. 177. O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de **30 DIAS**, intervir como *fiscal da ordem jurídica* nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

- I - Interesse público ou social;
- II - Interesse de incapaz;
- III - Litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.



§ 2º Durante a suspensão do prazo, **NÃO** se realizarão *audiências* nem *sessões* de julgamento.

Em outras palavras, entre 20 de dezembro e 20 de janeiro não se realizarão audiências ou sessões de julgamento.

🎯 *Sistematizando o art. 220:*



Art. 221. SUSPENDE-SE o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, *devendo* o prazo ser *restituído* por *tempo igual* ao que faltava para sua complementação.

⚠️ Atenção!

Tenha em mente que, diante de obstáculo criado por qualquer das partes, a suspensão do curso do prazo importará restituição por tempo igual ao que faltava para a complementação do ato processual.

Em 2018, na prova de Procurador da Universidade da UNICAMP, o examinador cobrou esse artigo e substituiu “restituição por tempo igual” por “restituição por tempo integral”.

Parágrafo único. SUSPENDEM-SE os prazos durante a execução de programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a *autocomposição*, incumbindo aos *tribunais* especificar, com *antecedência*, a duração dos trabalhos.

Art. 313. *Suspende-se o processo:*

I - Pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

II - Pela convenção das partes;

III - Pela arguição de impedimento ou de suspeição;

IV - Pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas;

V - Quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo.

**CÓDIGO PENAL****TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA****CAPÍTULO II - DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS****FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS**

Art. 293. FALSIFICAR, fabricando-os *ou* alterando-os:

I - Selo destinado a *controle tributário*, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à *arrecadação de tributo*;

II - Papel de crédito público que *não seja* moeda de curso legal;

III - Vale postal;

IV - Cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento *mantido* por entidade de direito público;

V - Talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de *rendas públicas* ou a depósito ou caução por que o *poder público* seja *responsável*;

VI - Bilhete, passe ou conhecimento de *empresa de transporte* administrada pela **União**, por **Estado** ou por **Município**:

Pena: RECLUSÃO de 2 a 8 **ANOS** E multa.

► Forma Equiparada

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - Usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II - Importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III - Importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de *atividade comercial* ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a *legislação tributária determina a obrigatoriedade* de sua aplicação.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

► Figura Delituosa Complementar

§ 2º **SUPRIMIR**, em qualquer desses papéis, *quando legítimos*, com o *fim* de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena: RECLUSÃO de 1 a 4 **ANOS** E multa.

§ 3º Incorre na mesma pena quem **USA**, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

► Figura Delituosa Complementar

§ 4º Quem **USA** ou **RESTITUI** à circulação, embora recibo de *boa-fé*, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, **DEPOIS** de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na:

Pena: DETENÇÃO de 6 **MESES** a 2 **ANOS** **OU** multa.



**FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

Art. 327. Considera-se *funcionário público*, para os efeitos *penais*, quem, embora *transitoriamente* ou *sem remuneração*, exerce:

- Cargo público;
- Emprego público, ou
- Função pública.

! Atenção!

Quem exerce *encargo* público não é considerado funcionário público para efeitos penais. Exemplos incluem curadores, tutores, ***defensor dativo***^{*}, entre outros.

^{*}Sobre o ***defensor dativo***, vejamos decisão proferida pela 5ª Turma do STJ no RHC 33.133/SC de 21/05/2013 assim dispõe:

*Embora não sejam servidores públicos propriamente ditos, pois não são membros da Defensoria Pública, os **advogados dativos**, nomeados para exercer a defesa de acusado necessitado nos locais onde o referido órgão não se encontra instituído, são considerados funcionários públicos para fins penais, nos termos do artigo 327 do Código Penal Doutrina.*

Nesse contexto, vejamos a seguinte questão Vunesp²:

Assinale a alternativa correta em relação a funcionário público de acordo com o Código Penal.

- A) A pena será aumentada pela metade se o agente for ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.*
- B) Considera-se funcionário público quem, embora transitoriamente, exerce cargo, emprego ou função pública.*
- C) Consideram-se funcionários públicos: vereadores, peritos judiciais, serventuários da justiça, defensor dativo e o auditor da Receita Federal.*
- D) Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem, embora transitoriamente e sempre com remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*
- E) Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Privada.*

Pela jurisprudência a alternativa “C” também estaria correta. No entanto, a Vunesp é taxativa em relação ao edital e você deve levar para a prova a literalidade da lei. O gabarito, portanto, é letra “B”.

Minhas observações sobre o art. 327:

1. Essa decisão proferida pela 5ª Turma do STJ no RHC 33.133/SC é de maio de 2013.
2. Já o edital da prova que trouxe a questão supracitada é de 2014.

Com isso, podemos descartar a hipótese de que essa questão estaria desatualizada. Para fins de prova que não cobra jurisprudência, ela está valendo.

Outra observação importante: isso reforça a tese de que a Vunesp é taxativa em relação ao conteúdo programático do edital, ao menos nessa disciplina.

Se no próximo certame a banca trazer uma questão parecida com esta e inserir no rol o defensor dativo, considerando correto, por exemplo, caberia recurso e a questão de 2014 serviria como base para a fundamentação.





Veja um exemplo extraído de uma questão Vunesp:

Imagine que um perito nomeado pelo juiz, em processo judicial, mediante suborno, produza um laudo falso para favorecer uma determinada parte, praticando a conduta que configura crime do art. 342 do CP (falsa perícia). Ocorre que, arrependido e antes de proferida a sentença no mesmo processo, o perito retrata-se, corrigindo a falsidade. De acordo com o texto literal do art. 342, § 2º do CP, como consequência jurídica da retratação, o fato deixa de ser punível (2017/TJ-SP).

► **Corrupção Ativa de Testemunha, Perito, Contador, Tradutor e Intérprete**

Art. 343. DAR, OFERECER ou PROMETER dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para **FAZER** afirmação falsa, **NEGAR** ou **CALAR** a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena: RECLUSÃO, de 3 a 4 **ANOS**, **E** multa.

Parágrafo único. As penas *augmentam-se* de **1/6 a 1/3** (um sexto a um terço), se o crime é cometido com o **fim** de obter prova destinada a produzir efeito em processo **penal** ou em processo **civil** em que for parte entidade da administração pública **direta ou indireta**.

A doutrina denominou o crime previsto no art. 343 de “Corrupção Ativa de Testemunha, Perito, Contador, Tradutor e Intérprete”.

Sistematizando e comparando os artigos 342 e 343:

FALSO TESTEMUNHO <i>ou</i> FALSA PERÍCIA	CORRUPÇÃO ATIVA <i>de</i> TESTEMUNHA, PERITO, CONTADOR, TRADUTOR <i>e</i> INTÉRPRETE
<p>FAZER AFIRMAÇÃO FALSA, OU NEGAR OU CALAR A VERDADE COMO: CONTADOR; TRADUTOR; PERITO; INTÉRPRETE; TESTEMUNHA.</p>  <p>EM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo judicial; • Processo administrativo; • Inquérito <i>policial</i>; • Juízo arbitral. 	<p>DAR, OFERECER OU PROMETER DINHEIRO OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM A: CONTADOR; TRADUTOR; PERITO; INTÉRPRETE; TESTEMUNHA.</p>  <p>PARA FAZER AFIRMAÇÃO FALSA, NEGAR OU CALAR A VERDADE EM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Depoimento; • Perícia; • Cálculos; • Tradução; • Interpretação.
<p>Mnemônico: CONTRA PIT...</p>	<p>Mnemônico: CONTRA PIT...</p>
<p>RECLUSÃO de 2 a 4 anos E multa.</p>	<p>RECLUSÃO de 3 a 4 anos E multa.</p>
<p>AUMENTO DA PENA</p>	<p>AUMENTO DA PENA</p>
<p>DE 1/6 A 1/3</p>	<p>DE 1/6 A 1/3</p>
<p>OBTER PROVA PARA PRODUZIR EFEITO EM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo <i>penal</i>; ou em • Processo <i>civil</i> se entidade da administração pública direta ou indireta for parte. 	<p>OBTER PROVA PARA PRODUZIR EFEITO EM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo <i>penal</i>; ou em • Processo <i>civil</i> se entidade da administração pública direta ou indireta for parte.
<p>CRIME PRATICADO MEDIANTE SUBORNO.</p>	<p>NÃO SE FALA EM SUBORNO AQUI!</p>
<p>EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE</p>	<p>EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE</p>
<p>DEVE SE RETRATAR OU DECLARAR A VERDADE ANTES DA SENTENÇA NO PROCESSO EM QUE OCORREU O ILÍCITO.</p>	<p>NÃO SE FALA EM EXTINÇÃO AQUI!</p>



IND.	ART.	CRIME	ESP.	PENA MÍNIMA	PENA MÁXIMA	MULTA	ATENÇÃO!
FÉ	300	<u>FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA</u> <u>OU LETRA</u> <u>DOCUMENTO PARTICULAR</u> RECONHECER (no <i>exercício função pública</i>)	REC	1 ANO	3 ANOS	E	
FÉ	301	<u>CERTIDÃO OU ATESTADO</u> <u>IDEOLOGICAMENTE FALSO</u> <u>ATESTAR ou CERTIFICAR</u> (em <i>razão de função pública</i>)	DET	2 MESES	1 ANO	E*	+ MULTA SE HÁ FIM DE * LUCRO (§ 2º)
FÉ	301, § 1º	<u>FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO</u> <u>OU CERTIDÃO</u> <u>FALSIFICAR ou ALTERAR</u> (<i>crime comum / não é em razão de função pública!</i>)	DET	3 MESES	2 ANOS	E*	+ MULTA SE HÁ FIM DE * LUCRO (§ 2º)
FÉ	305	<u>SUPRESSÃO DE DOCUMENTO</u> <u>DOCUMENTO PÚBLICO</u> DESTRUIR, SUPRIMIR ou OCULTAR <i>doc. público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor...</i>	REC	2 ANOS	6 ANOS	E	
FÉ	305	<u>SUPRESSÃO DE DOCUMENTO</u> <u>DOCUMENTO PARTICULAR</u> DESTRUIR, SUPRIMIR ou OCULTAR <i>doc. público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor...</i>	REC	1 ANO	5 ANOS	E	
FÉ	311-A	<u>FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO</u> UTILIZAR ou DIVULGAR <i>indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:</i> I - Concurso público; II - Avaliação ou exame públicos; III - Processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou IV - Exame ou processo seletivo previstos em lei:	REC	1 ANO	4 ANOS	E	+ 1/3 SE COMETIDO POR FP (§ 3º)

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL****LIVRO I - DO PROCESSO EM GERAL****TÍTULO III - DA AÇÃO PENAL****AÇÃO PENAL PÚBLICA**

Art. 24. Nos crimes de **AÇÃO PÚBLICA**, esta será promovida por **DENÚNCIA** do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de **requisição** do **Ministro da Justiça**, ou de **representação** do **ofendido** ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

! Atenção!

Quando a lei exigir, a ação penal pública dependerá de:

- Requisição do Ministro da Justiça; ou
- Representação do ofendido.

Portanto, está incorreto afirmar, por exemplo, que dependerá de representação do “Ministro da Justiça”. Muito cuidado, pois já foi explorado em provas da Vunesp¹. Veja o exemplo a seguir:

Nos crimes de ação _____, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de _____ do Ministro da Justiça, ou de _____ do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Assinale a alternativa que, respectivamente, preenche, de modo tecnicamente correto, as lacunas.

- privada ... autorização ... requisição
- pública ... representação ... requisição
- privada ... requisição ... autorização
- pública ... requisição ... representação
- privada ... autorização ... representação

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao:

- C**ônjuge;
- A**scendente;
- D**escendente; ou
- I**rmão.

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da **União**, **Estado** e **Município**, a ação penal será **PÚBLICA**.

Sistematizando:

SE A LEI EXIGIR, ENTÃO DEPENDERÁ DE:



¹ MPE-SP 2016 – Oficial de Promotoria I (alternativa correta letra “d”)

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ANPP**

O art. 28-A será estudado junto com o art. 18 da Resolução 1.364-PGJ-CPJ de 2021, pois ambos disciplinam sobre o Acordo de Não Persecução Penal.

[...]

REQUISITOS DA DENÚNCIA OU QUEIXA

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de **AÇÃO PÚBLICA**, remeterão ao **Ministério Público** as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da **DENÚNCIA**.

Veja como a Vunesp² já cobrou esse dispositivo em prova:

Nos termos do art. 40 do CPP, quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública,

a) determinarão a imediata instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo para a cabal apuração dos fatos.

b) remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

c) cientificarão as partes para que, voluntariamente, retirem os papéis dos autos, sob pena de cientificação do Ministério Público.

d) instaurarão procedimento judicial de investigação sob sua própria presidência para cabal apuração dos fatos.

e) remeterão ao Delegado de Polícia as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Como vimos, quem promove a ação penal pública é o Ministério Público. Dessa forma, por eliminação só nos resta a alternativa “b”.

Art. 41. A *denúncia* ou *queixa* **CONTERÁ**:

- A exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias;
- A qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo;
- A classificação do crime; e
- Quando necessário, o rol das testemunhas.

Art. 42. O Ministério Público **NÃO PODERÁ** desistir da ação penal.

[...]

PRAZOS PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E ADITAMENTO DA QUEIXA

Art. 46. O prazo para *oferecimento da denúncia*, estando o **RÉU PRESO**, será de **5 DIAS**, contado da data em que o órgão do **Ministério Público** receber os autos do inquérito policial, e de **15 DIAS**, se o **RÉU** estiver **SOLTO** ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do **Ministério Público** receber novamente os autos.

§ 1º Quando o **Ministério Público** dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação.

§ 2º O prazo para o *aditamento da queixa* será de **3 DIAS**, contado da data em que o órgão do **Ministério Público** receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

² MPE-SP 2016 – Oficial de Promotoria I (alternativa correta letra “b”)

**RESOLUÇÃO Nº 1.364/2021-PGJ-CPJ, DE 2021**

O Ato Normativo nº 314-PGJ/CPJ, de 27.06.2003 foi revogado e substituído pela Resolução Nº 1.364/2021-PGJ-CPJ, DE 14 de setembro de 2021.

Regulamenta, na área criminal, o **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, nos termos da Resolução nº 181/17 do CNMP e dos arts. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 104, I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelo art. 19, XII, c, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º. da Lei Complementar nº 75/1993 (LOMPU) e art. 104, I, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou em repercussão geral (RE 593.727-MG) a tese de que o Ministério Público detém atribuição para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer pessoa sob investigação do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento das investigações criminais promovidas pelo Ministério Público, especialmente no que tange à modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa;

CONSIDERANDO a exigência de soluções alternativas no processo penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desfogando estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 181, de 01 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVEM EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**1. O QUE É PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC?**

Art. 1º O **procedimento investigatório criminal** é instrumento **SUMÁRIO** e **DESBUROCRATIZADO** de natureza **ADMINISTRATIVA** e **INVESTIGATÓRIA**, instaurado e presidido pelo **membro do Ministério Público** **COM** atribuição criminal, e terá como **FINALIDADE** apurar a ocorrência de infrações penais de **iniciativa pública**, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, **OU NÃO**, da respectiva ação penal.

Para compreendermos o art. 1º, analisemos a lição do mestre Francisco Dirceu Barros¹:

O procedimento investigatório criminal é inquisitivo porque nele não há, em regra, a realização de contraditório e ampla defesa, mas a colheita de meras informações (por isso ser uma “peça informativa”) para subsidiar na opinio delicti do titular da ação penal.

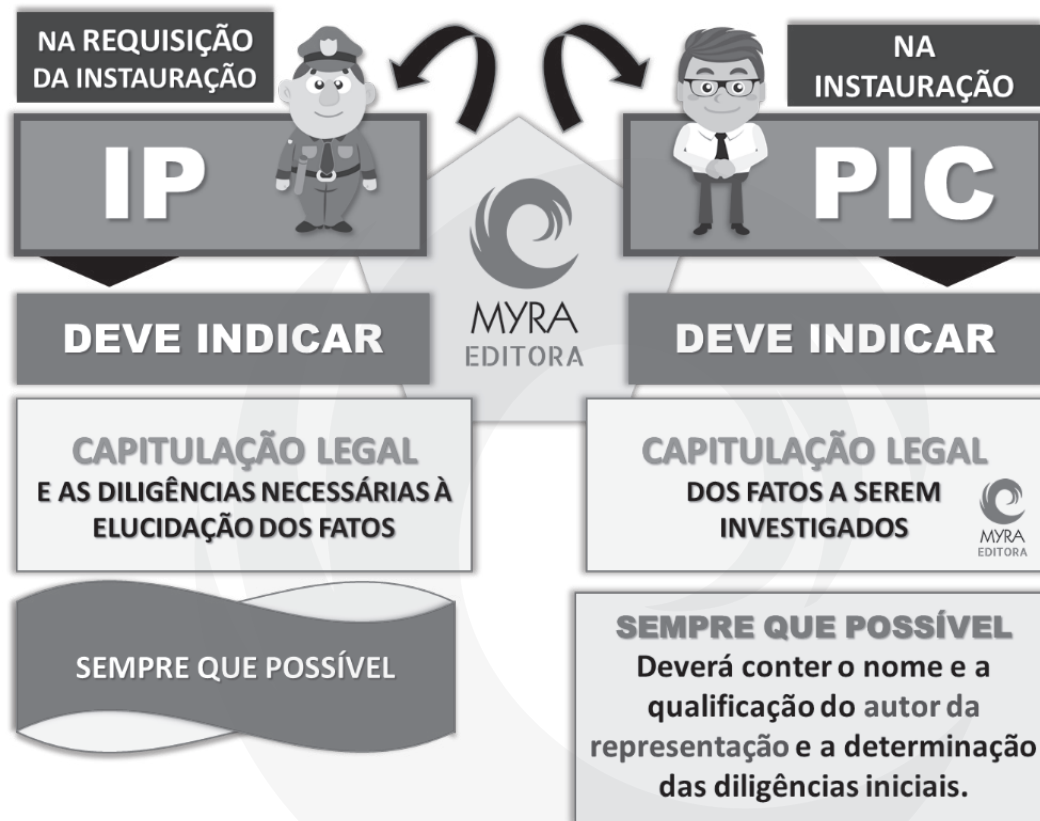
É preparatório porque visa a subsidiar a subsequente ação penal que será ajuizada com base nos elementos de informação angariados no bojo do procedimento investigatório criminal.

1 <http://genjuridico.com.br/2017/09/12/estudo-completo-do-acordo-de-nao-persecucao-penal-e-o-novo-procedimento-investigatorio-criminal-parte-i/> [Acesso em 03/12/21]



Aqui no art. 4º, no que tange ao procedimento investigatório criminal, é necessária a indicação dos fatos e sua capitulação legal.

🎯 Vamos comparar para memorizar:



10. TEM FATO NOVO NA ÁREA!

Parágrafo único. SE durante a instrução do **procedimento investigatório criminal** for constatada a necessidade de investigação de **outros fatos**, o **membro** do Ministério Público PODERÁ:

- I - Aditar a portaria inicial, **se necessário**;
- II - Determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento, **no âmbito da sua atribuição**;
- III - Não sendo da sua atribuição, determinar a extração de peças e remessa para outro órgão de execução, sem prejuízo do art. 6º desta Resolução.

O art. 6º fala da instauração de forma conjunta. Veja:

Art. 6º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de **forma conjunta**, por meio de força tarefa ou por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

11. O REGISTRO É IMEDIATO!

Art. 5º Da instauração do **procedimento investigatório criminal** far-se-á IMEDIATO registro em **sistema eletrônico**, no qual constará o **nome do investigado**, incluindo-o, ainda, **na capa dos autos físicos** tal condição.

🎯 Resumindo acerca dos artigos 4º e 5º:



4. QUANDO A PROPOSTA NÃO SERÁ ADMITIDA?

§ 1º NÃO se ADMITIRÁ a proposta nos casos em que:

I - For cabível a **transação penal**, nos termos da lei;

A transação penal é uma medida despenalizadora prevista na Lei nº 9.099/95, cabível quando a pena **máxima** não superar 2 anos, cumulada ou não com multa, estando presente os demais requisitos que autorizam a proposta. Veja o que prevê o art. 61 do JECRIM:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 anos, cumulada ou não com multa.

Deste modo:

ANPP → é para crimes com pena **mínima INFERIOR a 4 ANOS**, estando presente os demais requisitos.

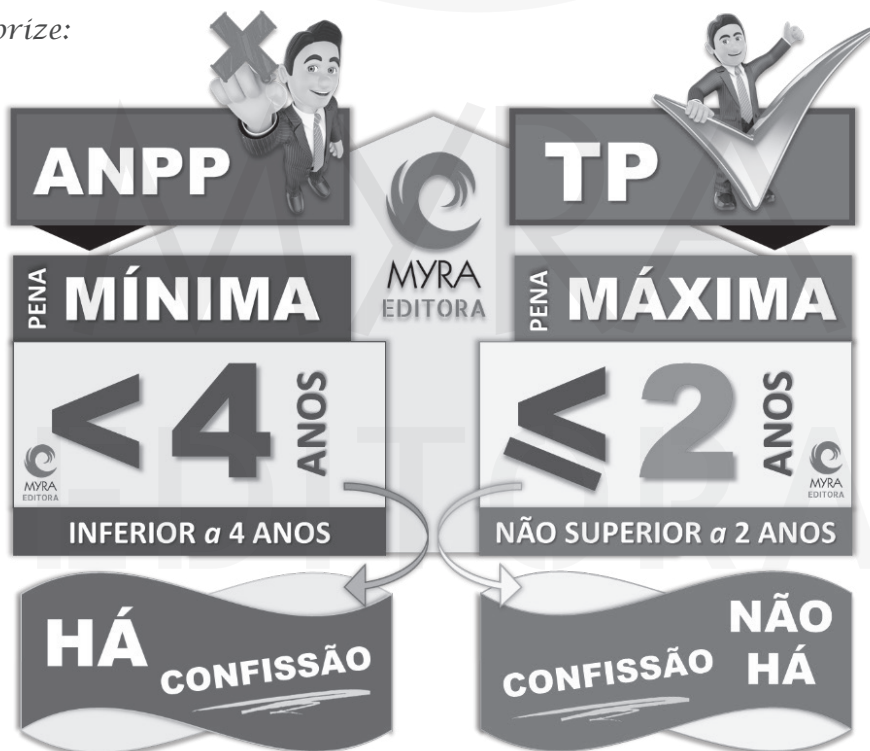
TP → é para crimes com pena **máxima NÃO SUPERIOR a 2 ANOS**, estando presente os demais requisitos.

Assim, considerando-se um crime com pena de **1 ano a 2 anos**, por exemplo, o ANPP não será cabível, pois a pena **máxima** é de **2 anos** e se enquadra na possibilidade da proposta de **Transação Penal**.

Para fechar com chave de ouro, reproduzirei aqui uma explicação interessante trazida pela professora Renata Sonnewend, Curso de Direito para Oficial de Promotoria, Escola Espalhe Conhecimento (com adaptações):

Embora os dois acordos se trate de medidas despenalizadoras que evitam a propositura da ação, quando for cabível o instituto da TP não será possível o ANPP, uma vez que a transação penal é mais benéfica ao investigado, pois não exige que este confesse de maneira formal e circunstanciadamente o delito que cometeu.

🎯 *Memorize:*



II - O dano causado for **SUPERIOR a 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS** ou a **parâmetro econômico diverso** definido pelo respectivo **órgão de revisão**, nos termos da regulamentação local;

Perceba que esse valor não é taxativo, uma vez que o órgão de revisão do MP poderá definir outro parâmetro econômico, nos termos da regulamentação local.



Sabe o que o examinador astuto poderia afirmar **incorretamente**? Veja:

|| A aferição da pena mínima cominada ao caso concreto, para fins de ANPP, será diminuída de 1/3 a 2/3.

Ele poderia fazer uma salada entre o art. 18, III e seu § 14. É uma assertiva perigosa para quem estuda lendo a lei seca no piloto automático.

16. ANPP: RESOLUÇÃO Nº 1.364/21-PGJ-CPJ X CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

🎯 Agora, vamos comparar o art. 28-A do CPP com o art. 18 da Res. 1.364/21!

1. Requisitos Cumulativos

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ARTIGO 28-A	RESOLUÇÃO Nº 1.364/21-PGJ-CPJ ARTIGO 18
REQUISITOS CUMULATIVOS (28-A)	REQUISITOS CUMULATIVOS (18)
MP PODERÁ PROPOR ANPP	MP PODERÁ PROPOR ANPP
1. Não pode ser caso de arquivamento.	1. Não pode ser o caso de arquivamento.
2. Sem violência ou grave ameaça.	2. Sem violência ou grave ameaça <u>a pessoa</u> .
3. Investigado DEVE CONFESSAR : >> Formal; e >> Circunstancialmente.	3. Investigado DEVE CONFESSAR : >> Formal; e >> Circunstancialmente.
4. INFRAÇÃO PENAL >> PENA MÍNIMA INFERIOR a 4 ANOS.	4. CRIME >> PENA MÍNIMA INFERIOR a 4 ANOS.
5. Está no caput do art. 28-A ANPP deve ser necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.	5. Está no § 1º, VI, do art. 18 ANPP deve ser necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

2. Condições Cumulativas / Alternativas

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ARTIGO 28-A	RESOLUÇÃO Nº 1.364/21-PGJ-CPJ ARTIGO 18
CONDIÇÕES AJUSTADAS CUMULATIVA E ALTERNATIVAMENTE	CONDIÇÕES AJUSTADAS CUMULATIVA OU ALTERNATIVAMENTE
I - REPARAR o dano ou RESTITUIR a coisa <u>à vítima</u> , EXCETO na impossibilidade de fazê-lo.	I - REPARAR o dano ou RESTITUIR a coisa <u>à vítima</u> , SALVO impossibilidade de fazê-lo.
II - RENUNCIAR VOLUNTARIAMENTE a bens e direitos indicados pelo MP como: a) Instrumentos; b) Produto; ou c) Proveito do crime.	II - RENUNCIAR VOLUNTARIAMENTE a bens e direitos, indicados pelo MP como: a) Instrumentos; b) Produto; ou c) Proveito do crime.
III - PRESTAR SERVIÇO à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena MÍNIMA cominada ao delito DIMINUÍDA de 1/3 a 2/3, em local a ser indicado pelo: >> JUÍZO DA EXECUÇÃO ; >> Na forma do art. 46 do CP.	III - PRESTAR SERVIÇO à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena MÍNIMA cominada ao delito, DIMINUÍDA de 1/3 a 2/3, em local a ser indicado pelo: >> MINISTÉRIO PÚBLICO .

Saiba mais sobre esse conteúdo exclusivo clicando no botão abaixo

EU QUERO CONHECER!

Direito Administrativo - MPSP

SANÇÕES na LIA

CONDUTASE ENQUADRA EM MAIS DE UM TIPO? CONSIDERE A + GRAVE!

	Art. 9º	Art. 10	Art. 11
PERDA DA FUNÇÃO	sim	sim	não
PERDA BENS VALORES	SÓ VÍNCULO TEM EXCEÇÃO	SÓ VÍNCULO SEM EXCEÇÃO	
SUSPENSÃO D. POLÍTICOS	até 14 anos	até 12 anos	MYRA EDITORA
PROIBIÇÕES CONTRATAR OU RECEBER BENEFÍCIOS	até 14 anos	até 12 anos	até 4 anos
MULTA CIVIL	UNIFICOU PENAS? LIMITE é 20 ANOS!		
PODE DOBRAR SE réu é muito rico E R\$ INEFICAZ	UNIFICOU PENAS? LIMITE é 20 ANOS!		
DANO + PRECISA TER OCORRIDO?	ATINGE SÓ O ENTE PREJUDICADO. TEM EXCEÇÃO. DEVE PRESERVAR A FUNÇÃO SOCIAL DA PJ		
RESSARCIMENTO	ACRÉS...	DANO	24 x R
É financeiramente incapaz? Pode parcelar em:	INDISPONIBILIDADE DE BENS NÃO PODE SER DECRETADA PARA MULTA! ATO DE MENOR OFENSA LIMITA-SE À MULTA		
PARCELAR DANO PATRIMONIAL EFETIVO!	não	sim	não
TORA todos os direitos reservados	até 48 x		

PODE CUMULAR

Simone Pavanello Muniz

129



Simone Pavanello Muniz é formada em Administração de Empresas pela FESPSP, apaixonada por Design Gráfico e pelas nuances que permeiam o campo do Direito. Com mais de 15 anos de experiência no mercado editorial, fundou a Myra Editora com o propósito de profissionalizar os seus cadernos, transformando-os em apostilas facilitadoras do processo de revisão.



Costumo dizer que este material é um facilitador de revisões, imprescindível para aqueles que precisam aprender assuntos complexos e que não dispõem de tempo sobrando para fazer anotações, desenhar tabelas, realizar pesquisas, fazer resumos.

Esta obra é quase um curso no papel. É o resultado de muitos estudos e pesquisas pertinentes, com foco naquilo que pode virar questão de prova; por isso, o valor que há, aqui, é imensurável. Aproveite-o sem moderação.



ISBN 978-659902188-6



9 786599 021886



@myraeditora



@myraeditora

www.myraeditora.com



MYRA
EDITORA